



PARECER JURÍDICO N.º 045/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Sistemas de Gestão Pública para serem utilizados na Prefeitura Municipal de Riachão/PB, em conformidade com o termo de referência deste certame.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistemas de gestão pública para a Prefeitura Municipal de Riachão/PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Compulsando os autos, foram constatados os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2025;
- Termo de Referência;
- Propostas das empresas participantes;
- Atas da sessão pública do certame;
- Documentação de habilitação da empresa vencedora;
- Declarações obrigatórias exigidas pelo edital;
- Outros documentos pertinentes ao certame.

É o relatório.

Passo a opinar.

II - PARECER

Preliminarmente, importa frisar que compete a esta assessoria prestar



a análise e consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supracitados, em relação a atividade desta assessoria jurídica, se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa.

Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

II.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

O procedimento em exame está disciplinado na Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, bem como nas demais normativas aplicáveis.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico encontra respaldo no art. 28, inciso I, in verbis:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

Essa modalidade se justifica pelo fato de o objeto consistir na prestação de serviços comuns, permitindo maior competitividade e economicidade ao ente público.

O processo licitatório observou os princípios da publicidade e da competitividade, conforme preconiza o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. O edital foi devidamente publicado, garantindo amplo acesso às informações do certame, e não foram identificadas irregularidades quanto à publicidade



do procedimento.

A empresa vencedora apresentou toda a documentação exigida no edital, atendendo aos requisitos de habilitação definidos no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021. Não foram verificadas irregularidades ou inconsistências na documentação apresentada.

Dessa maneira, tem-se que inexistem ilegalidades no presente procedimento licitatório realizado na modalidade de pregão eletrônico.

III - CONCLUSÃO

EX POSITIS, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORÁVEL a legalidade do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade, na modalidade de pregão eletrônico.

Deixa de opinar quanto a dotação orçamento, pelo fato de ter o setor técnico responsável para tal, tendo apenas este jurídico a responsabilidade de verificar a existência de dotação no processo licitatório.

Riachão – PB, 10 de março de 2025.

HUMBERTO LUCAS JUREMA FURTADO ALVES
Procurador Geral do Município de Riachão/PB